



**Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins do ABCDMRPRGS**

**TERMO ADITIVO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O  
SINDSAUDE ABC E A FUNDAÇÃO DO ABC – MAUÁ.**

**ANO DE 2025/2026**

**(Vigência de 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026)**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 24000.008380/92 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.180.752/0001-52, com sede na Av. Pereira Barreto, 2086/2096, Bairro Paraíso, Santo André – SP, por seu presidente, infra-assinado, Almir Rogério da Silva.

**SUSCITADA: FUNDAÇÃO DO ABC DO ABC E CONTRATO DE GESTÃO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, fundação pública de direito privado, estabelecimento prestador de serviços de saúde inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0015-06, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 821 1 Bairro Príncipe de Gales - CEP: 09060-650 - Santo André - SP, por seu Diretor Geral, Paulo Rogério Affonso Antonio.

O presente Instrumento Aditivo tem por objeto conferir integral e fiel cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida pela C. Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 1008855-95.2025.5.02.0000.



**Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins do ABCDMRPRGS**

Considerando a natureza da prestação jurisdicional homologatória, as partes formalizam por meio deste aditivo as Cláusulas Econômicas (reajustes, pisos salariais e benefícios pecuniários) que integrarão o Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas sociais já convalidadas pelo E. Tribunal.

Entre a entidade sindical e a empregadora supra aludidas, fica estabelecido o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável a todos os Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde que laboram em Mauá, para vigorar a partir de 1º de maio de 2025, com relação às cláusulas econômicas:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica convencionado entre as partes o reajuste salarial de **5,00% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários a partir da folha de maio/2025, a ser aplicado da seguinte forma:

a) **5,00% (cinco por cento)** a partir de 1º de maio de 2025, a ser pago a partir da folha de março de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor retroativo correspondente ao período de maio/2025 a fevereiro/2026 deverá ser pago nominalmente em 10 (dez) parcelas a partir da competência março/2026. Em caso de rescisão de contrato antes do término deste parcelamento, as parcelas deverão ser quitadas junto as verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais diferenças salariais oriundas do presente acordo coletivo poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento da competência de maio/2026, ou seja, até o 5º dia útil de junho de 2026.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O referido reajuste será aplicado integralmente aos salários de até **R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**. Para os salários superiores a esse valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação entre empregado e empregador, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e boa-fé contratual.

**CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO:**

O piso salarial será **R\$ 1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais)**; a partir de 1º de maio de 2025.



**Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins do ABCDMRPRGS**

**PARÁGRAFO 1º** - O piso salarial dos Auxiliares de Enfermagem, Técnico de Gesso, Técnicos de Enfermagem será:

**Pisos Salariais – Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Gesso e Técnicos de Enfermagem – 2025/2026**

<b>CARGO</b>	<b>MAIO/2025</b>	<b>AGOSTO/2025</b>
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	<b>R\$ 2.422,50</b>	<b>R\$ 2.501,35</b>
<b>TÉCNICO DE GESSO</b>	<b>R\$ 2.422,50</b>	<b>R\$ 2.501,35</b>
<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>	<b>R\$ 3.391,50</b>	<b>R\$ 3.501,89</b>

**PARÁGRAFO 2º:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula serão pagas na forma de abono, na folha de pagamento do mês de maio/2026, ou seja, até o 5º dia útil de junho de 2026.

**CLÁUSULA 3ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:**

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe de **20% (vinte por cento) sobre R\$ 1.804,00 (um mil oitocentos e quatro reais)**, às empregadas mães, com filho até 06 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche- entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**PARÁGRAFO 1º** - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e os comprovantes de despesas, com nota fiscal ou recibos quitados.

**PARÁGRAFO 2º** - As empresas manterão em seus canais internos de comunicação, a informação sobre o benefício do auxílio creche.



**Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins do ABCDMRPRGS**

**PARÁGRAFO 3º** - As diferenças decorrentes da aplicação da presente cláusula serão quitadas na folha de pagamento da competência do mês de março/2026, ou seja, até o 5º dia útil de abril/2026.

**CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA:**

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- **10 kilos de arroz**
- **03 kilos de feijão**
- **03 latas de óleo de soja**
- **1/2 kilo de café torrado e moído**
- **05 kilos de açúcar**
- **1/2 kilo de farinha de mandioca**
- **01 kilo de macarrão**
- **01 kilo de farinha de trigo**
- **02 latas de 140 grs. de extrato de tomate**
- **01 kilo de sal refinado**
- **1/2 kilo de milho**
- **01 pacote de 200 grs. de biscoito doce**
- **01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado**
- **02 latas de leite em pó de 400 grs.**
- **01 pacote de 500 grs. de fubá mimoso**
- **01 lt 130 grs. de sardinha em conserva**
- **01 pt 300 grs. de tempero completo.**

**PARÁGRAFO 1º** - O vale cesta ou ticket cesta será reajustado para o valor de **R\$ 256,95 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, a partir de 1º de maio de 2025.

**PARÁGRAFO 2º** - As diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2026, ou seja, até o quinto dia do mês abril/2026.

**PARÁGRAFO 3º** - O benefício da cesta básica ou vale-cesta será mantido, mesmo quando do afastamento do empregado, por atestado médico, auxílio-doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 90 (noventa) dias.



**Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins do ABCDMRPRGS**

**PARÁGRAFO 4º** - A concessão da cesta básica ou vale-cesta prevista no parágrafo acima, será devida apenas aos afastamentos ocorridos após a data de assinatura deste **Acordo Coletivo de Trabalho**.

**PARÁGRAFO 5º** - O empregado deverá retirar a cesta básica na empresa, ou onde esta indicar, no prazo máximo de até o dia 10 do mês subsequente ao de competência.

**PARÁGRAFO 6º** - As empresas poderão fazer a entrega das cestas básicas diretamente na residência dos trabalhadores, desde que solicitado por escrito pelo empregado e desde que esse trabalhador pague o frete de entrega.

#### **CLÁUSULA 5ª - VALE OU TICKET REFEIÇÃO:**

A empregadora fornecerá o vale-refeição ou ticket-refeição no valor de **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)**, a partir de 1º de maio de 2025.

**PARÁGRAFO 1º** - As diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de março/2026, ou seja, até o 5º dia útil de abril/2026.

**PARÁGRAFO 2º** - As mantidas com unidades que fornecem refeição a seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do vale ou ticket-refeição.

**PARÁGRAFO 3º** - É facultado à empregadora descontar do trabalhador até 15% (quinze por cento) do valor do vale, ticket ou da refeição fornecidos, mantidas as condições mais favoráveis.

#### **CLÁUSULA 6ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

Em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT e com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral (ARE 1018459), e considerando a autorização expressa concedida pela assembleia da categoria, convencionam as partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão recolher, em favor do Sindicato Profissional Suscitante, a contribuição assistencial profissional, devida por todos os empregados, associados ou não, no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário base de cada trabalhador. O recolhimento será efetuado em duas parcelas mensais e sucessivas, por meio de guia própria fornecida pelo Sindicato, sendo a primeira na folha de pagamento de março de 2026 correspondente a 1,5% (um e meio por cento) e a segunda no importe 1,5% (um e meio por cento) na folha de pagamento de abril de 2026, que serão recolhidas em nome do Sindicato Profissional



**Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins do ABCDMRPRGS**

Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO 1º** - Direito de oposição. Fica assegurado a todo trabalhador da categoria, independentemente de filiação sindical, o direito de manifestar oposição ao desconto previsto nesta cláusula. A manifestação deverá ocorrer presencialmente, por escrito e de próprio punho, na sede do Sindicato, em duas vias de igual teor, contendo obrigatoriamente: nome da empresa; nome completo do trabalhador; número de RG e CPF; número de matrícula; e unidade de trabalho. O prazo para apresentação da oposição será de 05 (cinco) dias corridos, cujo início será 23/03/2026 e término dia 27/03/2026, sempre das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**PARÁGRAFO 2º** - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, até o dia 20 do mês subsequente aos descontos de 2026, a relação dos empregados pertencentes à categoria que sofreram desconto, com os respectivos valores.

**PARÁGRAFO 3º** - Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, caso notificado pelo empregador, quando da citação da reclamação trabalhista, com prazo para integrar a lide, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo.

**PARÁGRAFO 4º** - O Sindicato Profissional desde já, isenta os associados do desconto previsto nesta cláusula, pois eles já contribuem mensalmente com o custeio para sustentabilidade financeira da entidade sindical laboral.

#### **CLÁUSULA 7ª - BENEFÍCIO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Diante da aprovação pela Assembleia dos trabalhadores, institui o benefício de Assistência Funeral que não se confunde com Seguro de Vida e a Cláusula do Auxílio Funeral já previsto na norma coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Benefício Social de Assistência Funeral ora instituído constitui prestação de natureza assistencial, de caráter contratual, e não está sujeito ao teto de 3,0 salário nominal. Ao contrário, visa cobrir integralmente as despesas funerárias referentes ao empregado e, a critério deste, também de seus dependentes, mediante inclusão expressa no plano. Ademais



**Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins do ABCDMRPRGS**

trata-se de benefício não custeado pelo empregador, mas sim contribuído mensalmente pelos próprios empregados, o que reforça sua natureza distinta e a sua efetiva aderência à lógica da maturidade e solidariedade social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa deverá repassar ao Sindicato dos Empregados mensalmente até o dia 10 de cada mês, subsequente proceder o desconto mensal da importância de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** por cada beneficiário, repassando tal valor no mês subsequente em conta especial, a fim de possibilitar a concessão do benefício de assistência funeral. As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, lista com nome, CPF e data de nascimento dos beneficiários para a inclusão na Apólice do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os trabalhadores poderão incluir quantos dependentes quiserem no plano como beneficiários, desde que paguem o valor de **R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos), com o respectivo desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O início da vigência do presente benefício dar-se a em 1 de julho de 2025, data da qual os empregados regularmente incluídos e adimplentes com a contribuição mensal estarão aptos a usufruir da cobertura estabelecida contratualmente.

**CLÁUSULA 8ª - DATA BASE:**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 01.05.

**CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA:**

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, para todas as cláusulas, observado quanto às cláusulas econômicas o que ficou estabelecido na presente norma coletiva.

E assim, plenamente convencidos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santo André/SP, 18 de março de 2026.



**Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins do ABCDMRPRGS**

**SUSCITANTE:**

**ALMIR ROGÉRIO DA SILVA**

**CPF nº 289.663.088-05**

**Presidente**

**SUSCITADO:**

**PAULO ROGÉRIO AFFONSO ANTONIO**

**CPF nº 198.255.858-03**

**Diretor Geral**